

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO****ÓRGÃO GERENCIADOR****Órgão:** Fundação Municipal de Saúde**CNPJ:** 32.370.759/0001-52.**Endereço:** Rua Afonso Pena, 87 Vila Estrela - Ponta Grossa- PR**Fone:** (42) 3220 1000 – ramal 4030.**Endereço eletrônico:** fmslicitacoes@gmail.com**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII ‘a’ ‘i’ Lei 14.133/2021)**

**1.1 1.1 Objeto: CREDENCIAMENTO** de empresas para realização de triagem auditiva por profissionais fonoaudiólogos especialista em audiologia clínica, para aproximadamente 3.866 crianças por ano nas escolas municipais.

| Lote               | Item | Descrição/<br>Especificação                                                                                                                                                                      | Catser/<br>Catmat | Elotech | Unidade de<br>Medida | Quantidade | Preço<br>Unitário | Preço<br>Total |
|--------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|----------------------|------------|-------------------|----------------|
|                    | 1    | Contratação de empresas para realizar serviços de triagens auditiva, realizada por fonoaudióloga especializada em audiologia clínica a serem realizadas nas escolas com materiais da contratada. | 5959              | 132431  | srv                  | 11.598     | R\$ 12,00         | R\$ 139.176,00 |
| <b>Valor total</b> |      | <b>R\$ 139.176,00</b>                                                                                                                                                                            |                   |         |                      |            |                   |                |

**1.2 DEMAIS DESCRITIVOS DO OBJETO**

**Além dos critérios inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos:**

Entregar os relatórios com a produção mensal no Programa, assim que for finalizada, evitando atrasos;

Entrar em contato com a fiscal do contrato, caso haja alguma intercorrência na escola;

Agendar com antecedência o dia da triagem da escola, para que a equipe escolar possa se programar para esse dia;

Participar das reuniões agendadas pela fiscal do contrato, na sede do Programa.

Comunicar a fiscal se a triagem precisar ser interrompida temporariamente.

**2. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO**

**2.1 Conforme justificativas apresentadas para a exclusividade na contratação:**

A contratação será realizada com valor fornecido pela tabela SUS.

|                           |                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento:             | 0211070360 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES                                                                                                                                                                  |
| Descrição:                | CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTE DE AUDIÇÃO EM IDADE PRÉ-ESCOLARES E ESCOLARES, COM FINALIDADE DE TRIAGEM, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA AUDIÇÃO E DA LINGUAGEM. |
| Origem:                   | A.17082196                                                                                                                                                                                                  |
| Complexidade:             | MC - Média Complexidade                                                                                                                                                                                     |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                           |
| Instrumento de Registro:  | 01 - BPA (Consolidado), 02 - BPA (Individualizado)                                                                                                                                                          |
| Tipo de Financiamento:    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                        |
| Valor Ambulatorial SA:    | 12.00                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total: | 12.00                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SP:      | 0.00                                                                                                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SH:      | 0.00                                                                                                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar Total:   | 0.00                                                                                                                                                                                                        |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Mínima:             | 4 Ano(s)                                                                                                                                                                                                    |
| Idade Máxima:             | 12 Ano(s)                                                                                                                                                                                                   |
| CBO:                      | 223810, 225275                                                                                                                                                                                              |
| Categoria CBO:            | 2231, 2251, 2252, 2253                                                                                                                                                                                      |
| Renases:                  | 107                                                                                                                                                                                                         |

### 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 139.176,00 para 36 meses.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023)

**4.1** Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**4.2** A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

**5.1** A seleção do fornecedor será feito através de edital de Credenciamento e a contratação será realizada conforme **art. 74, IV** da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

### 6. HABILITAÇÃO

**6.1** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo 02 do edital de credenciamento**, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

**6.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

#### 6.2.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

Apresentação de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I do

edital, e a respectiva proposta ajustada posterior a classificação.

**a) Licença Sanitária:** Estadual Ou Municipal Vigente Emitida Pela Autoridade Sanitária Local ( Ou A Sua Isenção Conforme Legislação Vigente );

**b) Certificado Do Responsável Técnico:** Emitido Pelo Conselho De Classe Profissional;

**C) Atestado De Capacidade Técnica:** Expedido Por Pessoa Jurídica Direito Público Ou Privado Comprovando Que A Licitante Prestou Ou Vem Prestando Serviços Compatíveis Com A Natureza Deste Objeto;

**6.2.2 DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL:** que irá realizar os serviços

**a) Registro Do Profissional:** emitido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia;

**b) Diploma Reconhecido De Especialista:** Fonoaudióloga especialista em Audiologia Clínica;

## **7. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Fundação Municipal de Saúde, conforme condições do edital.

Serão contratadas as empresas que tiverem sido aprovadas no credenciamento e conforme a distribuição de quantitativos do edital

### **7.1 SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.1** É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto do Credenciamento.

### **7.2. VIGÊNCIA**

**7.2.1** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, à partir da data da publicação do edital no PNCP.

**7.2.2** O termo do contrato oriundo desse terá prazo de vigência de de **36 meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 5 anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

### **7.3 GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**7.3.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o ETP não evidenciou a necessidade da mesma..

### **7.4 CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

**7.4.1** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes (caso tenha mais de 1 lote no edital), obedecidas as regras de distribuição das demandas.

**7.4.2** A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e será realizada na Sessão Pública.

**7.4.3 A distribuição sera feita conforme a possibilidade de atendimento apresentada por cada empresa, sendo que no caso de empate de propostas, a mesma sera feita de forma igualitária do**

**quantitativo total previsto no edital.**

**7.4.4** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

**7.4.5** A contratação será feita por inexigibilidade de licitação de acordo com o quantitativo do edital e a distribuição realizada em sessão pública, conforme item 7.4.3.

**7.4.6** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>

**7.4.7** Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera logo após o último credenciado e será agendada nova sessão para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

**7.4.8** Durante a vigência do Edital de Credenciamento a FMSPG, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

**7.4.9** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FMSPG em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO/CONTRATADO ou a FMSPG poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**8. EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

**8.1** Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para prestação de serviço, da seguinte forma:

---

**Prazo de início: 10 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de serviço, atendimento conforme demanda.**

---

**Local da Prestação de Serviço: A prestação dos serviços se dará de acordo com a necessidade do solicitante atendendo in loco todas as escolas municipais do perímetro urbano e rural do município.**

---

**Fone: (42) 3220-1015 – ramal 4096 e 4071.**

**Responsável:** Rosana Aparecida Barbosa

---

**8.2 RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.2.1** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I ‘b’ e II ‘b’ do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**8.2.2** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.2.3** O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.2.4** Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**9.2** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**9.3** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

**9.3.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.3.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.3.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

**9.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.3.6 A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.123 DE 02/12/2022-PMPG, que dispõe sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, em observância à decisão do STF no RE 1293453/RS.**

**9.3.7** O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o quantitativo de avaliações realizadas e efetivamente comprovadas através de relatórios.

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: [pagamentos.contratosfmspg@gmail.com](mailto:pagamentos.contratosfmspg@gmail.com)

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

**10.1** As despesas para atender a esta contratação estão prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| 146 - 33.90.32.99.01/24.001.10.3020058.2278 - recurso estado |
|--------------------------------------------------------------|

## **11. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Conforme cota 4560982 no SEI018338/2024 a demanda consta no PAC.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:
- 12.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 12.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos atualizados:
- 12.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 12.11** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 12.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 12.13** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 12.14** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 12.15** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 12.16** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 12.17** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.



- 12.18** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico.
- 12.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.21** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.23** Realizar triagem auditiva em escolares, inclusive nos alunos com perdas unilaterais, afecções associadas (neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal) sempre respeitando suas limitações e, quando necessário, encaminhá-los para exames auditivos complementares;
- 12.24** Os exames complementares, quando necessários, deverão ser realizados por profissionais habilitados da Contratada, ou seja, fonoaudiólogos com especialização em audiologia clínica, utilizando-se de suas instalações e equipamentos próprios e deverão ser solicitados por escrito, mediante requisição própria em papel timbrado da Contratada;
- 12.25** A triagem auditiva nos escolares deverá ser realizada por profissionais habilitados da Contratada, nas dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo ser comunicado com antecedência à equipe escolar o dia e horário em que a triagem será realizada na escola;
- 12.26** A Contratada também deverá repassar a relação dos alunos encaminhados para exames complementares com os dados do aluno, CID e Justificativa, incluindo também CPF, cartão SUS que serão fornecidos pela equipe escolar no momento da triagem;
- 12.27** A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a realização da triagem bem como para a assinatura dos respectivos laudos a qual também será responsável tecnicamente tanto na realização das triagens quanto na elaboração de seus laudos;
- 12.28** Fornecer os impressos apropriados para a rerealização das triagens, como também digitação e emissão de laudos, responsabilizando-se pela guarda e também entrega dos resultados dos exames ao Programa Saúde Escolar;
- 12.29** Disponibilizar pessoal treinado, no local onde serão realizados os exames complementares, proporcionando aos escolares e acompanhantes um atendimento humanizado;
- 12.30** Assegurar a execução dos serviços, desde que sejam mantidas as condições técnicas estabelecidas.
- 12.31** Permitir e facilitar a fiscalização do presente termo, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito.
- 12.32** Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços.
- 12.33** Fornecer condições técnicas necessárias dos equipamentos, das instalações, da área física, dos

materiais e insumos necessários à realização dos exames complementares;

**12.34** Responsabilizar-se, tecnicamente, pelos serviços objeto do presente, obedecendo às normas da ABNT e as técnicas peculiares a cada triagem.

**12.35** A Contratada não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**12.36** É vedado ao credenciado cobrar diretamente do paciente qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos em questão.

**12.37** Entregar os relatórios com a produção mensal no Programa, assim que for finalizada, evitando atrasos;

**12.38** Entrar em contato com a fiscal do contrato, caso haja alguma intercorrência na escola;

**12.39** Agendar com antecedência o dia da triagem da escola, para que a equipe escolar possa se programar para esse dia;

**12.40** Participar das reuniões agendadas pela fiscal do contrato, na sede do Programa.

**12.41** Comunicar a fiscal se a triagem precisar ser interrompida temporariamente.

**12.42** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**12.43** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

### **13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**13.2** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**13.4** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.4.1** A Administração terá o prazo de **1 mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**13.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.6** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**13.7** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



**13.8** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

**13.9** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

**13.10** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.11** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**13.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

**14.1** Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o **IPCA**.

#### **15. GESTÃO CONTRATUAL** (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

##### **15.2.1 Gestor do Contrato**

Nome: Alice da Conceição Gonçalves Pliskievski

Matricula: 24870

##### **15.2.2 Fiscal Administrativo**

Nome: : Jeane A. S. Canteri

Matricula: 20741

##### **15.2.3 Fiscal Técnico**

Nome: Rosana Aparecida Barbosa

Matricula: 200553

##### **15.2.4 Fiscal Setorial e suplente**

Nome: Alice Da Conceição Gonçalves Pliskievski

Matricula: 24870

#### **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**16.1** A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

**16.2** A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da

responsabilidade ambiental da futura contratada, que todos os **MATERIAIS** a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

**16.3** As Contratadas deverão respeitar e cumprir o **DECRETO Nº 10.388 /2020** que institui o **SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA** de materiais de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

**16.4** As Contratadas deverão respeitar e cumprir a **LEI Nº 12.305 /2010** que institui **A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS**.

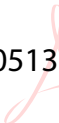
Ponta Grossa, 17 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **VANESSA ALMEIDA**  
Data: 22/05/2024 16:24:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Assinatura do Servidor ou equipe**  
**Responsável pela confecção deste TR**

PRISCILA  
DEGRAF:0513  
1225914

 Assinado de forma  
digital por PRISCILA  
DEGRAF:05131225914  
Dados: 2024.05.22  
16:56:35 -03'00'

---

**Assinatura ou Termo de Aprovação do Ordenador de despesa**  
**Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa**